

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana-SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



LEI COMPLEMENTAR Nº 460/2016

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA URBANA AO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA FINALIDADE QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ANTÔNIO BARBOZA, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Serrana, a doar ao Governo do Estado de São Paulo, área de sua propriedade, Registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Serrana, sob a matrícula nº 11.797, abaixo descrita:

“Área Institucional 2, situada nesta cidade e Comarca, constituído pela quadra 7, do Conjunto Habitacional Jardim das Rosas, com as seguintes medidas e confrontações: tem início no ponto de intersecção do alinhamento lateral da Rua Joaquim dos Santos com a Rua Benedito José de Oliveira. Deste ponto segue em reta por uma distância de 36,20 metros; segue em curva à direita com desenvolvimento de 6,27 metros e raio de 4,00 metros confrontando neste trecho com a Rua Benedito José de Oliveira; segue em reta por uma distância de 145,80 metros confrontando com a Rua Orlando Paulino de Souza; deflete à direita e segue em reta por uma distância de 40,04 metros; deflete à direita e segue em reta por uma distância de 53,74 metros confrontando neste trecho com o Sistema de Lazer 3; segue em reta por uma distância 96,13 metros confrontando com a Rua Joaquim dos Santos, até o início desta presente descrição, perfazendo a área total de 6.006,42 metros quadrados”.

Parágrafo Único. A doação da área prevista no “caput” do presente artigo tem por objetivo o funcionamento de uma unidade escolar estadual.

Art. 2º. O donatário deverá utilizar a área exclusivamente para o fim previsto no artigo anterior.

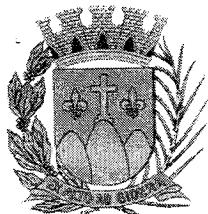
Art. 3º. Implicará na rescisão da doação se o donatário:

I - não respeitar a destinação prevista no artigo 1º;

II - se for desativada a unidade escolar;

§ 1º. A rescisão da doação, a juízo do Poder Executivo, não gerará qualquer direito a indenização ou de retenção ao donatário.

§ 2º. No caso de rescisão da doação o donatário deverá remover todos os bens instalados no terreno no prazo máximo de 03 (três) meses, a contar da data de notificação da Administração ou respectiva divulgação por publicação do ato, sob pena de serem incorporados ao patrimônio público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana–SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



§ 3º. Por acordo entre as partes, e havendo interesse público, a Prefeitura poderá reembolsar a empresa pelos investimentos deixados intactos no terreno.

Art. 4º. As despesas com a lavratura e registro do instrumento de doação, objeto da presente lei, correrão à cargo da donatária.

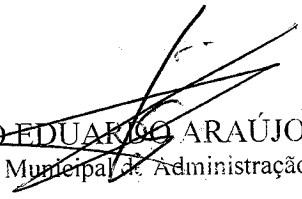
Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

08 de dezembro de 2016.


JOÃO ANTÔNIO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.


VITÓRIO EDUARDO ARAÚJO SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Finanças